

Voz do magistrado

ARTICULISTA
ANTÔNIO ÁLVARES

aas.bhe@terra.com.br



O juiz gaúcho João Ricardo dos Santos Costa, candidato à diretoria da AMB, disse em entrevista ao **Hoje em Dia**, que “precisamos resgatar a voz do Judiciário”. Ou seja, devolver credibilidade a um Poder da República que se encontra combalido e necessitado de urgentes e profundas reformas.

Na entrevista, o juiz disse coisas sensatas e oportunas que não comuns naqueles que exercem a representação de magistrados. Dentre suas afirmativas, seleciono uma. Indagado sobre pontos da reforma, afirmou que um dos problemas é o excesso de recursos e, por isto, defendia a PEC Peluso. Esta afirmativa tem grande significado porque é uma proposta séria, que agora passa a constituir bandeira da magistratura para a reforma do Judiciário.

A PEC Peluso, a mais inteligente e oportuna sugestão para a reforma do Judiciário, se constitui de dois artigos. Praticamente, apenas o primeiro interessa aqui. Nele se afirma: Art. 105-A A admissibilidade do recurso extraordinário e do recurso especial e de revista não obsta o trânsito em julgado da decisão que os comporte. Parágrafo único. A nenhum título será concedido efeito suspensivo aos recursos, podendo o relator, se for o caso, pedir preferência.

Este simples enunciado tem um profundo significado porque valoriza a primeira e segunda instâncias, que são as mais importantes do Judiciário, pois é nelas que se discute a matéria de fato e de direito. Depois do julgamento de primeiro grau, a

questão se devolve à segunda instância, que manterá ou reformará o que foi decidido.

Pode ainda haver recurso para os tribunais superiores (TST, STJ e STF), mas a decisão do segundo grau transitará em julgado e se executará definitivamente. Portanto, quem ganhar receberá o que lhe for devido, depois do segundo julgamento.

As reformas no terceiro grau são raras. Normalmente, mantém-se o que foi julgado no segundo. Mas, caso haja mudança, a parte que recebeu terá de devolver o que ganhou através de ação rescisória ou mesmo através de simples ordem do tribunal superior, desde que prevista na Constituição.

Com isto se extinguirá a interposição de recursos protelatórios, pois, se a parte perdedora já pagou, não terá mais interesse em recorrer. Nisto a grande novidade e o efeito revolucionário da Emenda Peluso.

Os tribunais agora poderão concentrar-se na melhoria da primeira e segunda instâncias, acelerando a prestação jurisdicional. As partes e os advogados serão os grandes beneficiários da medida. Atuam em Minas, na Justiça do Trabalho, na primeira e segunda instâncias, 81 mil advogados inscritos na OAB. Estes verão sem sair de Minas, o resultado de seu trabalho e o recebimento dos justos honorários pelo serviço que prestaram. Do lado dos juízes, haverá a satisfação do dever cumprido. Assim se resgatará não só a voz do magistrado, mas também dos advogados, ambos aliados para a aplicação da lei e realização da Justiça.

(*) *Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG*